

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE PROFISSIONAL CONFORME PROGRAMA-RS QUALIFICAÇÃO RECOMEÇAR. TERMO DE CONVÊNIO FPE nº 2583/2025 (SENAI).

**PROCESSO 045/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2026
CONTRATO 13/2026**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES COM VISTAS A ATENDER AS DEMANDAS DO CONVÊNIO FPE nº 2583/2025 (SENAI)**, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 91.573.048/0001-44, com sede na Avenida 10 de Abril, nº 910, Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo **Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI-Roberto Barbosa Ribais**, inscrito no CNPJ: 03.775.069/0040-91, com sede na Avenida Pedro Cezar Saccol, nº 2121, Bairro Industrial, na cidade de Santa Maria /RS doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

O Presente instrumento, tem a finalidade de Prestação dos seguintes serviços:

Item	Curso	Carga Horária	Nº de alunos	Nº de aulas previstas	Estrutura	Valor Unitário (hora aula)	Valor Total
01	Curso Assentamento de Placas Cerâmicas	64h	16	8	Infraestrutura para sala de aula disponibilizada pela contratante e materiais didáticos disponibilizados pela contratada.	R\$ 371,04	R\$23.746,56
02	Curso de Pintura Predial	64h	16	8	Infraestrutura para sala de aula disponibilizada pela contratante e materiais didáticos disponibilizados pela contratada.	R\$ 371,04	R\$23.746,56

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Esse documento foi assinado por Adriano Vinicius Wietzydoski. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/W2NJG-VC4QG-5FXG3-CGT5B>
Telefone/Fax 051-3366-1055
prefeitura@itacurubi.rs.gov.br gabinete@gmail.com

O valor total do contrato é de R\$ 47.493,12 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos)

Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 036/2026 e Processo 045/2026 na Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS DE EXECUÇÃO

O presente contrato tem o prazo de 09 (nove) meses, assim o contrato tem a vigência até o dia 26 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado pela por igual período, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações elencadas na cláusula primeira, são obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

Realizar os serviços solicitados pelo CONTRATANTE, conforme o modo e tempo convencionados;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a completa execução do contrato.

Se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato.

Apresentar sempre que solicitado pela Administração, documentação comprovando a regularidade dos encargos acima referidos.

Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas. Para dirimir dúvidas ou solucionar imprevistos, contatar o fiscal do Contrato;

Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA.

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ao **CONTRATANTE** caberão as seguintes atribuições:

Fornecer os subsídios necessários para a prestação de serviço pela CONTRATADA, de acordo com as orientações emanadas desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** R\$ 47.493,12 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e três reais e doze centavos), para a prestação de serviço conforme as descrições do processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 10 (dez) dias após a prestação de serviço pela empresa e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação do mesmo.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: (10) Sec. Municipal da Assistência Social

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2039)

CÓDIGO REDUZIDO: 1004

RECURSO: (701)

FONTE: FPE Conv. 2583/25

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº Lei 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o servidor **MATHEUS MAICÁ DE VASCONCELOS**, Assistente Social da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, para realizar a fiscalização da execução dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

Fica designada a servidora **KARINA SILVA DE LOURENÇO**, Secretária da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, para realizar a gestão dos serviços do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santiago, RS, para dirimirem

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

qualquer lide resultante deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias.

Itacurubi-RS, 25 de fevereiro de 2026.

GELSO DOS
SANTOS
SOARES:0119366
9081

Assinado de forma digital
por GELSO DOS SANTOS
SOARES:01193669081
Dados: 2026.02.25
09:36:29 -03'00'

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
Adriano Vinicius Wietzycoski
CPF: 014.261.470-07
Data: 26/02/2026 16:10:56 -03:00

SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL- SENAI
CNPJ N° 03.775.069/0040-91
CONTRATADA

Avenida 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS

Esse documento foi assinado por Adriano Vinicius Wietzycoski. Para validar as assinaturas acesse
<https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/W2NJC-VC4QG-5FXG3-CGT5B>

prefeitura@itacurubi.rs.gov.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: W2NJC-VC4QG-5FXG3-CGT5B

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Adriano Vinicius Wietzycoski (CPF 014.261.470-07) em 26/02/2026 16:10 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.182.14.54	Lat: -29,687643 Long: -53,874078
	Precisão: 109 (metros)
Autenticação	adriano.wietzycoski@senairs.org.br
Email verificado	
ttTtPP/anOoyMws/lyH7ghKAbQUbbKpNwMeEdqORfMY=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate/W2NJC-VC4QG-5FXG3-CGT5B>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.fiergs.org.br/validate>